



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2013 (Dos Srs. Carlos Sampaio e Nilson Leitão)

Altera o art. 7º da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contribuição destinada à Seguridade Social, e o art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as alíquotas das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a venda de óleo diesel.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido de um novo parágrafo com a seguinte redação:

”Art.7º .....

.....  
§ 8º Fica reduzida para 1% (um por cento) a alíquota prevista no caput para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal, em região metropolitana, intermunicipal ou interestadual, a que se refere o inciso III deste artigo.”

**Art. 2º** . O Art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
II –zero por cento a alíquota incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes;

.....”

\*D57BB92608\*

D57BB92608



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O transporte coletivo urbano continua sendo um gargalo e um desafio para os gestores de todas as esferas de governo. Com o objetivo de diminuir os custos e as tarifas de transporte, foi reduzida a zero a alíquota da CIDE-combustíveis sobre gasolina e óleo diesel. Por meio da Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, foram zeradas também as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.

Atualmente a contribuição para a previdência social está instituída em 2% da receita bruta das empresas desse setor. Ainda assim, as tarifas de transporte urbano permanecem muito elevadas.

O Projeto que estamos apresentando objetiva reduzir pela metade a contribuição para a previdência social e para zero as alíquotas de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de óleo diesel e suas correntes. Com certeza, essas desonerações são de alto interesse social, pois contribuirão para baratear a tarifa dos transportes urbanos.

Pela relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2013.

**Deputado CARLOS SAMPAIO**  
**PSDB/SP**

**Deputado NILSON LEITÃO**  
**PSDB/MT**

**\*D57BB92608\***

**D57BB92608**